



I – Título da obra: REFORMA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

II – Descrição do objeto contratado: Contratação de empresa especializada para a execução da Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

III – Valor total da obra: R\$ 86.800,00;

IV – Data de início dos trabalhos: 26/08/2025;

V - Cronograma físico-financeiro: 30 dias = 26/09/2025;

VI - Previsão de conclusão: 26/10/2025;

VII – Documentação orçamentária e financeira (empenhos, notas fiscais, contratos e aditivos, se houver);

Primeiro Termo aditivo – valor: R\$ 2.910,53 e prazo de 26/10/2025;

VIII - nome e registro profissional (ART ou RRT) do responsável técnico pela obra.

ARISTIDES PANSTEIN Registro no CREA-SC: 007704-5

PATRICIA BEDIN BORBA Registro no CREA-SC: 207996-7



MARCOS RIBAS
EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

47 99914-5504
47 99793-9288

COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO
FORRO PVC - PINTURAS
ELÉTRICA - HIDRÁULICA

CNPJ: 45.207.275/0001-39



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
REFORMA EXTERNA EDIFICAÇÃO CÂMARA DE VEREADORES DE SBS/SC.

			SEMANA 01		SEMANA 02		SEMANA 03		SEMANA 04		Totais
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	22,53%	19.558,45	80,0%	15.646,76	20,0%	3.911,69	0,0%	-	0,0%	19.558,45
2	PINTURA EXTERNA	56,40%	48.950,99	25,0%	12.237,75	25,0%	12.237,75	25,0%	12.237,75	25,0%	48.950,99
3	MUROS E CERCAS, TOLDOS E METAIS	19,73%	17.128,78	20,0%	3.425,76	50,0%	8.564,39	30,0%	5.138,63	0,0%	17.128,78
4	LIMPEZA FINAL DE OBRA	1,34%	1.161,78	10,0%	116,18	20,0%	232,36	20,0%	232,36	50,0%	1.161,78
Total		100,00%	86.800,00	36,21%	31.426,44	28,74%	24.946,18	20,29%	17.608,74	14,77%	12.818,64
Acumulado				36,21%	31.426,44	64,95%	56.372,62	85,23%	73.981,36	100,00%	86.800,00

São Bento Sul, 01 de agosto de 2025.

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA



Projeto:	Orçamento Estimativo - Reforma Externa Edificação Câmara de Vereadores SBS/SC	BDI	Data Base:
Local:	Rua: Vigando Koch, 65, Centro, São Bento do Sul/SC.	23,54%	SINAPI-Abril 2025 - não desonerado ORSE-março 2025

Item	Código	Referencia	Serviços	Unid.	Quant.	PREÇO SEM BDI		BDI %	PREÇO COM BDI	
						UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1. SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	1	CPU	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA - LOCAÇÃO 30 DIAS, INCLUSO TRANSPORTE.	mês	1,00	R\$ 15.550,00	R\$ 15.550,00	23,54%	R\$ 19.210,47	R\$ 19.210,47
1.2	13197	ORSE	LOCAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE ENTULHO CAPACIDADE 5 M³ ,PRAZO MÁXIMO DE 7 DIAS, INCLUSIVE DESCARTE. REV 01_03/2025	und	2,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	23,54%	R\$ 370,62	R\$ 741,24
1.3	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022 PS	m²	2,88	R\$ 466,50	R\$ 1.343,52	23,54%	R\$ 576,31	R\$ 1.659,78
TOTAL DO GRUPO							R\$ 17.493,52		R\$ 21.611,49	
2. PINTURA EXTERNA										
2.1 PINTURA EXTERNA PAREDES										
2.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 INCLUSO JANELAS/ESQUADRIAS E BEIRAIS	m²	865,75	R\$ 2,21	R\$ 1.913,31	23,54%	R\$ 2,73	R\$ 2.363,70
2.1.2	3777	SINAPI	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	m²	250,00	R\$ 1,97	R\$ 492,50	23,54%	R\$ 2,43	R\$ 608,43
2.1.3	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m²	28,40	R\$ 13,27	R\$ 376,87	23,54%	R\$ 16,39	R\$ 465,58
2.1.4	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	28,40	R\$ 34,11	R\$ 968,72	23,54%	R\$ 42,14	R\$ 1.196,76
2.1.5	104217	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	28,40	R\$ 56,38	R\$ 1.601,19	23,54%	R\$ 69,65	R\$ 1.978,11

2.1.6	98577	SINAPI	TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF_09/2023	m	25,00	R\$ 53,29	R\$ 1.332,25	23,54%	R\$ 65,83	R\$ 1.645,86
2.1.7	95305	SINAPI	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	m²	28,40	R\$ 14,16	R\$ 402,14	23,54%	R\$ 17,49	R\$ 496,81
2.1.8	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF 03/2024	m²	716,65	R\$ 4,48	R\$ 3.210,59	23,54%	R\$ 5,53	R\$ 3.966,37
2.1.9	95624	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	m²	716,65	R\$ 24,80	R\$ 17.772,92	23,54%	R\$ 30,64	R\$ 21.956,67
2.1.10	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	R\$ 43,64	R\$ 698,24	23,54%	R\$ 53,91	R\$ 862,61
2.1.11	88311	SINAPI	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,00	R\$ 34,00	R\$ 170,00	23,54%	R\$ 42,00	R\$ 210,02
2.2 MOLDURAS DE CONCRETO										
2.2.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF 04/2019	m²	154,64	R\$ 2,21	R\$ 341,75	23,54%	R\$ 2,73	R\$ 422,20
2.2.2	98577	SINAPI	TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF_09/2023	m	20,00	R\$ 53,29	R\$ 1.065,80	23,54%	R\$ 65,83	R\$ 1.316,69
2.2.3	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF 03/2024	m²	154,64	R\$ 4,48	R\$ 692,79	23,54%	R\$ 5,53	R\$ 855,87
2.2.4	95624	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	m²	154,64	R\$ 24,80	R\$ 3.835,07	23,54%	R\$ 30,64	R\$ 4.737,85
2.3 BEIRAIS E ESQUADRIAS DE MADEIRA-INTERNO E EXTERNO										
2.3.1	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF 01/2021	m²	149,10	R\$ 2,40	R\$ 357,84	23,54%	R\$ 2,96	R\$ 442,08
2.3.3	102197	SINAPI	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF 01/2021	m²	149,10	R\$ 30,01	R\$ 4.474,49	23,54%	R\$ 37,07	R\$ 5.527,79
2.3.4	102230	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	149,10	R\$ 27,34	R\$ 4.076,39	23,54%	R\$ 33,78	R\$ 5.035,98
TOTAL DO GRUPO							R\$ 43.782,88			R\$ 54.089,37
3. MUROS, CERCAS, TOLDOS E METAIS.										
3.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	m²	73,91	R\$ 5,18	R\$ 382,85	23,54%	R\$ 6,40	R\$ 472,98
3.2	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, RETIRADA E COLOCAÇÃO DE TOLDOS E OBJETOS DA EDIFICAÇÃO.	H	6,00	R\$ 34,58	R\$ 207,48	23,54%	R\$ 42,72	R\$ 256,32

3.3	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 INCLUSO CERCAS E TOLDOS	m²	210,02	R\$ 2,21	R\$ 464,14	23,54%	R\$ 2,73	R\$ 573,40
3.4	104217	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	134,86	R\$ 56,38	R\$ 7.603,41	23,54%	R\$ 69,65	R\$ 9.393,25
3.5	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	m²	134,86	R\$ 4,48	R\$ 604,17	23,54%	R\$ 5,53	R\$ 746,40
3.6	95624	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	134,86	R\$ 24,80	R\$ 3.344,53	23,54%	R\$ 30,64	R\$ 4.131,83
3.7	101966	SINAPI	CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 25 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6	m	4,60	R\$ 217,30	R\$ 999,58	23,54%	R\$ 268,45	R\$ 1.234,88
3.8	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	30,00	R\$ 11,58	R\$ 347,40	23,54%	R\$ 14,31	R\$ 429,18
3.9	100720	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	60,00	R\$ 12,00	R\$ 720,00	23,54%	R\$ 14,82	R\$ 889,49
3.10	100743	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/20	m²	60,00	R\$ 10,78	R\$ 646,80	23,54%	R\$ 13,32	R\$ 799,06
TOTAL DO GRUPO							R\$ 15.320,37			R\$ 18.926,78
4. LIMPEZA FINAL DE OBRA										
4.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	m²	419,00	R\$ 2,48	R\$ 1.039,12	23,54%	R\$ 3,06	R\$ 1.283,73
TOTAL DO GRUPO							R\$ 1.039,12			R\$ 1.283,73
TOTAL GERAL							R\$ 77.635,88			R\$ 95.911,37

São Bento do Sul, 13 de junho de 2025

Paulo Adriano Prussak
Engenheiro Civil CREA 205814-3

**CONTRATO Nº 025/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.536.854/0001-14, com sede na Rua Vigando Koch nº 69, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores Sr. GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº 003.xxx.xxx-11, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a Empresa MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Fidelis Schramwsky nº 10, Térreo, Bairro Tifa Martins, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.207.275/0001-39, neste ato representada pela Sra. ANA LUCIANE MARCOS, portadora do CPF nº 028.xxx.xxx-63, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre do Edital de Concorrência Eletrônica nº 33/2025 de 25 de junho de 2025, efetuada pelo CONTRATANTE em sua sede, na forma estabelecida na Lei Nº 14.133/2021, Resolução Nº 28/2024, regulamentos municipais e regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, sendo a abertura em 29 de julho de 2025, homologado em 11 de agosto de 2025 e adjudicado em 11 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a execução da Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 33/2025, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.





2.2 Da Descrição

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.	Und.	R\$ 86.800,00	R\$ 86.800,00

2.2.1 O regime de execução do presente contrato será Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e efetivamente executados o valor total de **R\$ 86.800,00** (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

3.2 No valor descrito acima já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, EPs, transporte, alimentação, alojamento, maquinários e outros necessários para a perfeita execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

4.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 4.1.1** O Estudo Técnico Preliminar;
- 4.1.2** O Memorial Descritivo;
- 4.1.3** O Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- 4.1.4** O Edital de Concorrência Eletrônica nº 33/2025;
- 4.1.5** A Planilha de Custos e Composição de Preços;
- 4.1.6** O Cronograma Físico-Financeiro;





4.1.7 A Proposta da CONTRATADA;

4.1.8 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2 A formalização de contrato presume que a CONTRATADA:

4.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;

4.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes dos serviços e que conhece as condições de sua execução.

4.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE APOSTILAMENTO E ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 A vigência deste Contrato será de 02 (dois) meses, a contar de 13 de agosto de 2025 e a terminar em 13 de outubro de 2025, para fins administrativos e financeiros, porém a conclusão dos serviços deverá ser realizada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único: Os prazos de execução e de vigência contratual admitem prorrogação mantidas as demais Cláusulas do Contrato, em casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da





Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.

7.2 Os horários para prestação dos serviços sempre serão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: manhã (07h00min às 12h00min) e tarde (13h00min às 17h00min).

7.3 Excepcionalmente, quando for necessário, os serviços poderão ser realizados em recessos funcionais, feriados e finais de semana, mediante prévio acordo das partes e autorização da fiscalização.

7.4 A Contratada, nos termos da legislação vigente, assume a integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra, devendo respeitar o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste documento;

7.5 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sempre observar as disposições que constem no conjunto de projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma-físico financeiro para a execução de todos os serviços objeto da licitação;

7.6 Na hipótese de existir alguma disparidade entre os documentos, a fiscalização da obra deverá ser acionada para dirimir quaisquer dúvidas, viabilizar aditamentos necessários ou, ainda, efetuar as orientações de execução necessárias a solucionar qualquer impasse decorrente de divergência entre os documentos de engenharia que subsidiam a licitação;

7.7 Caso a empresa contratada execute o serviço de que trata o subitem anterior sem a devida consulta à fiscalização da obra, estará sujeita a refazer o serviço caso o fiscal da obra entenda que os serviços deveriam ter sido desenvolvidos de outra forma.

7.8 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021);

7.10 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de





comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.11 O fiscal da obra realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.12 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da obra irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo;

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº





14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

9.2 Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e demais documentos de engenharia pertinentes. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, condicionada à manifestação do responsável técnico pela obra;

9.3 A substituição de materiais especificados por outros equivalentes pressupõe, para que seja autorizada, que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência e aspecto;

9.4 Na hipótese de materiais apresentarem divergência entre projeto, memorial descritivo e/ou orçamento, deverão ser empregados materiais de melhor qualidade;

9.5 Nenhuma alteração nas plantas, detalhes ou especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, será executada sem autorização do Responsável Técnico pela obra;





- 9.6** Em caso de itens presentes no Memorial Descritivo e não incluídos nos projetos, ou vice-versa, devem ser levados em conta na execução dos serviços de forma como se figurassem em ambos. Em caso de divergências entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, o Responsável Técnico deverá ser consultado e avaliará, conforme o caso, a necessidade de aditamentos;
- 9.7** Todos os itens de acabamentos, revestimentos, iluminação, paisagísticos, etc., previstos para a obra deverão ser apenas adquiridos e posteriormente instalados após a aprovação da fiscalização da obra de sua procedência, qualidade e adequação à planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos de engenharia disponíveis;
- 9.8** Nos termos do memorial descritivo, em toda a área destinada à implantação das áreas a serem construídas, bem como naquelas adjacentes em que haja trabalhos auxiliares, deverá ser procedida a limpeza geral. Nenhum dejetos, detrito, terra imprópria e/ou resíduo deverá permanecer no terreno;
- 9.9** Deverão ser executadas as remoções dos elementos do terreno que, porventura, existirem. Nenhum material proveniente da limpeza geral poderá ser utilizado na execução da obra, devendo, portanto, ser removido totalmente do local;
- 9.10** Ficarão sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias para providenciar os locais onde serão removidos os detritos e terra impróprias procedentes da limpeza do terreno;
- 9.11** Para a limpeza deverá ser usada de modo geral água e sabão neutro. O uso de detergentes, solventes e removedores químicos deverão ser restritos e feitos de modo a não causar danos aos materiais;
- 9.12** A atuação da fiscalização da contratante não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 9.13** à integridade das pessoas e preservação dos materiais e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 10.1** A CONTRATADA deverá apresentar a **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e Registro de Responsabilidade Técnica –





RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviços contratados antes do início do prazo de execução.

10.2 A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme a medição realizada, contendo os serviços efetivamente executados e aprovados, a partir da data da emissão de ordem de serviço, desde que cumprido rigorosamente o cronograma de execução, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, após a apresentação da Nota Fiscal ou fatura dos serviços executados e os documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e atendidas as condições.

11.2 Somente serão pagos quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização do contrato.

11.3 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

11.4 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.5 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que





tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.7 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

11.8 A emissão da Nota Fiscal ou da Fatura só será autorizada após o aceite da medição pelo fiscal.

11.9 No caso de supressão de obras ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

11.10 Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, deve ser reestabelecida o equilíbrio da equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

11.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do





índice IPCA de correção monetária.

11.14 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.15 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Concorrência Pública Eletrônica nº 33/20265 e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o Gestor do Contrato emitirá à CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto na Resolução nº 28/2024, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

11.17 Constatando-se, situação de irregularidade da Contratada, o Gestor do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto na Resolução Nº 28/2024, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

11.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.19 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

11.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação





vigente.

11.21 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.22 A CONTRATADA fica obrigada a emitir **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico contabilidade@saobentodosul.sc.leg.br.

11.23 Para fornecedores do Município de São Bento do Sul - SC a partir de 01 de janeiro de 2021 a Nota fiscal Eletrônica se torna obrigatória, de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 976 de 26 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 4143 de 13 de setembro de 2019, parágrafo 2º (altera a Lei nº 2909 de 08 de novembro de 2011).

11.24 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, CNPJ: 83.536.854/0001-14.

11.25 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

11.26 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetário do valor devido.

11.27 Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

11.28 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB





Nº 1234/2012.

11.29 Excetuem-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

11.30 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE promoverá o reajuste de preços mediante apostila, e aplicará o índice IPCA de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 001/2021. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerada a data de 13 de junho de 2025, desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal.

12.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

12.2 A repactuação de preços (voltada para serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra) também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas.

12.3 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as





partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O pedido realizado pela CONTRATADA para revisão de preços será analisado pela fiscalização e gestão do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

12.5 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

12.6 A execução do objeto ou a extinção do Contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

12.7 Para pedidos de revisão realizados antes da vigência do Contrato, produzirá seus efeitos após o início da vigência.

12.8 No caso de existência de garantia da execução, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, A CONTRATADA deverá promover a complementação da garantia, no prazo de 5 dias corridos.

12.9 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA, conforme os dados apresentados no preenchimento da proposta no Anexo IV do Edital de Concorrência Eletrônica nº 33/2025 “Informações Necessárias para a Contratação”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

13.1.1 Dar condições para a contratada executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

13.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio dos servidores especialmente designados para este fim;

13.1.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;

13.1.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada;

13.1.5 Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

13.1.6 Notificar, por escrito, a contratada diante da ocorrência de eventuais





imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.7 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.1.8 Fornecer à contratada um jogo completo plotado dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela contratada, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos desenvolvidos pela contratante, os quais serão entregues no início das obras, assim como demais termos prescritos no edital de licitação, neste documento e futuro contrato;

14.1.2 Deverá ser aberto pela empresa o diário de obras (conforme modelo já implantado pela Câmara), que deverá estar sempre disponível na obra para anotações e análises pelos interessados e em condições (preferencialmente encadernado), o qual deverá conter no mínimo:

- a. Nome da obra e número do contrato;
- b. Nome da empreiteira;
- c. Data;
- d. Clima (chuva ou sol);
- e. Resumo dos serviços desenvolvidos;
- f. Espaço para a fiscalização fazer anotações

No final da obra, deve ser entregue o diário completo à fiscalização.

14.1.3 Nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

14.1.4 Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte e





condições de execução da obra contratada;

14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

14.1.6 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital de licitação, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à penalidades previstas em lei;

14.1.7 Manter a equipe executora dos serviços uniformizada e com a devida identificação;

14.1.8 Propiciar o acesso da fiscalização da contratante aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

14.1.9 Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e documentos de engenharia;

14.1.10 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

14.1.11 Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia pertinentes;

14.1.12 Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra permanente, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

14.1.13 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes, com a identificação da contratada nos respectivos equipamentos;

14.1.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

14.1.15 Executar limpeza geral ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;





- 14.1.16** Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e os de emprego permanente, cabendo à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- 14.1.17** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- 14.1.18** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 14.1.19** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do § 1º, art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 14.1.20** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 14.1.21** Providenciar treinamento e tornar obrigatório para todos os seus funcionários o uso de EPIs (equipamentos de proteção individual);
- 14.1.22** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização;
- 14.1.23** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 14.1.24** A Contratada deverá manter, em todos os locais de serviços, um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança de trabalho e de trânsito;
- 14.1.25** A Contratada deverá afixar no local da obra, placa de obra confeccionada nos termos orientados pela contratante.
- 14.1.26** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá





nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com a prescrição contida no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.1.27 As comunicações entre a contratante e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.1.28 O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.29 Deverá a Contratada seguir as demais especificações descritas nos projetos e memorial descritivo anexo ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 33/2025, como se aqui estivesse integral e expressamente transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, como condição para assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor vencedor da licitação. Para tanto, poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.1.1 títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

15.1.2 seguro-garantia;

15.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do Art. 100 da Lei nº 14.133/21.

15.3 Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, terá o prazo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

15.4 A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.





15.5 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato no prazo de 3 dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A CONTRATADA, será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- 16.1.1** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2** Deixar de entregar a documentação exigida;
- 16.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 16.2.1** Advertência;
- 16.2.2** Multa;





16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Câmara considerará:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4 e 16.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.7 Para as infrações previstas nos itens 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

16.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do





art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Câmara, e será:

16.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

16.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da





apuração administrativa.

16.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Art. 137, Art. 138 e Art. 139 da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes formas:

17.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

17.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

17.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

17.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

17.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

17.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

17.2.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





17.2.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

17.2.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.2.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.3 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Câmara e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.5 A extinção por ato unilateral da Câmara poderá acarretar, sem prejuízo das sanções, as consequências dispostas no art. 139 da Lei 14.133/21.

17.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3 Indenizações e multas.

17.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.9 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Câmara, nos termos do Inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de





2021, o **CONTRATANTE** poderá reter os eventuais créditos existentes em favor DA CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Referência: 981

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 - Câmara de Vereadores

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2001

Funcional: 0001.0031.0001 - [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]

Elemento: 3449051000000000000 - [Obras e instalações]

Vínculo: 150070000100 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

19.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Adilson Maia, matrícula nº 237, CPF nº xxxx..429-xx, designado como **Fiscal de Contrato**, e pela Servidora Jocemari Telma Teixeira, matrícula nº 253, CPF nº 970.xxx.xxx-72, designada como **Gestora de Contrato**, representantes da Câmara de Vereadores especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 28/2024, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

19.2 A fiscalização da execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo Adriano Prussak, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, CREA/SC nº 205814-3, matrícula nº 46800, CPF nº 057.xxx.xxx-20, designado como **Fiscal Técnico de Obra**, representante da Administração especialmente designado conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, quando:

20.1.1 Existir modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

20.1.2 Existir necessidade de modificar o valor registrado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.

20.2 As alterações qualitativas e quantitativas observarão os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Contrato é competente o foro da Comarca de São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1 O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal da transparência da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul – SC e demais termos e condições previstas na Resolução nº 28/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

23.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.





São Bento do Sul, 13 de agosto de 2025.



Assinado digitalmente por:
GILMAR LUIS POLLUM
***.608.329-**
Presidente
13/08/2025 13:02:15

GILMAR LUIS POLLUM

Presidente da Câmara de Vereadores



Documento assinado digitalmente
ANA LUCIANE MARCOS
Data: 18/08/2025 12:35:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUCIANE MARCOS

Marcos Ribas Empreiteira de Obras Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:



Assinado digitalmente por:
RONNIE ALBERT ZULAUF
***.900.799-**
Diretor Geral
13/08/2025 12:09:51

RONNIE ALBERT ZULAUF

Diretor Geral



Assinado digitalmente por:
JOCEMARI TELMA TEIXEIRA
***.187.329-**
**DIRETORA DE GESTÃO DE
MATERIAIS E PATRIMÔNIO**
13/08/2025 09:32:13

JOCEMARI TELMA TEIXEIRA

Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA



Assinado digitalmente por:
DIEGO VARELA DE JESUS
***.770.749-**
ASSESSOR JURIDICO
13/08/2025 11:18:00

Diego Varela de Jesus

OAB/SC nº 67.943-A suplementar

Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.536.854/0001-14

Endereço: RUA VIGANDO KOCK - 69

Telefone: (47) 3633-4446

CEP: 89.280-367

Cidade: São Bento do Sul

Nota de Empenho

Número Empenho:

598/2025

Espécie:

Global

Data Emissão:

27/08/2025

Referência: 981

Órgão: 01

Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001

Câmara de Vereadores

Ação: 2001

Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 0001.0031.0001

PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento: 3449051000000000000

Obras e instalações

Subelemento: 3449051070000000000

Reforma

Vínculo: 150070000100

Recursos Ordinários

Credor: 299618390 - MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Endereço: RUA Fidelis Schramowsky - 10

Cidade: Jaraguá do Sul, SC

CPF/CNPJ: 45.207.275/0001-39

Telefone: (47) 99914-5504

Dotação Inicial: 427.336,00

Empenhado Anter.: 0,00

Suplementado: 0,00

Valor deste Empenho: 86.800,00

Anulado (-): 0,00

Total (B): 86.800,00

Total (A): 427.336,00

Saldo (A - B): 340.536,00

Processo Licitação: 33/2025

Data do Processo: 08/07/2025

Modalidade: Concorrência

Número do Contrato: 025 / 2025

Número do Processo: 33

Contrato Aditivo:

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 189 - 000/2025

Itens					
Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00000	SERVIÇO	Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro	86800,0000	86.800,0000
Total:					86.800,00

Valor deste Empenho: 86.800,00

Histórico

Pela despesa empenhada por esta Câmara Municipal de Vereadores, referente a contratação de empresa especializada para a execução da Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias. (Limpeza de paredes externas do prédio com recuperação de defeitos; Limpeza e remoção de vegetações nos muros; Lavação de todas as janelas do prédio interna e externamente; Pintura externa do prédio e dos muros)

Valor global de R\$ 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Fica empenhada a importância de: R\$ 86.800,00

[OITENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS]



 MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 224
	Data da emissão da nota 29/09/2025 14:36:03	
	Data do fato gerador 29/09/2025 14:36:03	
	Código de verificação ONWDHXNA4	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social:MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA	
CPF/CNPJ: 45.207.275/0001-39 Inscrição municipal: 1005954	
Endereço: R FIDELIS SCHRAMOWSKY Número: 10 Bairro: Tífa Martins CEP: 89253-836	
Complemento: TÉRREO	
Município: Jaraguá do Sul UF: SC	
E-mail: eficaz@eficaz.cnt.br Site:	
Inscrição estadual:	
Telefone:	
Celular:(47) 99914-5504	

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	
CPF/CNPJ: 83.536.854/0001-14 Inscrição municipal:	
Inscrição estadual:	
Endereço: RUA VIGANDO KOCK Número: 69 Bairro: Centro CEP: 89290-000	
Complemento:	
Município: São Bento do Sul UF: SC	
E-mail:	
Telefone:	
Celular:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo	(%)	ISS
1ª medição CONTRATO Nº 025/2025 e Edital de Concorrência Eletrônica nº 33/2025 objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e demais obrigações necessárias para Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC. MATERIAL - 31.697,66 MAO DE OBRA - 17.067,97 .	48.765,6300	1,0000	48.765,6300	48.765,63	5,00	2.438,28

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	44.449,87				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.877,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 48.765,63		Valor líquido = R\$ 44.449,87			

Códigos dos serviços:				
07.02 - Execucao, por administracao, empreitada ou subempreitada, de obras de construcao civil, hidraulica ou eletrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuracao de pocos, escavacao, drenagem e irrigacao, terraplanagem, pavimentacao, concretagem e a instalacao e montagem de produtos, pecas e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servicos fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao ICMS).				
CNAE:				
4399-1/03 - Obras de alvenaria				
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	48.765,63	2.438,28

 MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 224
	Data da emissão da nota 29/09/2025 14:36:03	
	Data do fato gerador 29/09/2025 14:36:03	
	Código de verificação ONWDHXNA4	

PRESTADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia:		
Nome/Razão social: MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA		Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 45.207.275/0001-39	Inscrição municipal: 1005954	Telefone:
Endereço: R FIDELIS SCHRAMOWSKY Número: 10 Bairro: Tífa Martins CEP: 89253-836		
Complemento: TÉRREO		Celular: (47) 99914-5504
Município: Jaraguá do Sul	UF: SC	
E-mail: eficaz@eficaz.cnt.br	Site:	

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome fantasia:		
Nome/Razão social: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL		
CPF/CNPJ: 83.536.854/0001-14	Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: RUA VIGANDO KOCK Número: 69 Bairro: Centro CEP: 89290-000		
Complemento:		
Município: São Bento do Sul	UF: SC	
E-mail:	Telefone:	Celular:

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação fora do município Situação tributária do ISSQN: Retenção Local da prestação do serviço: São Bento do Sul Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto 11.169/2016 O ISS desta NFS-e é devido fora deste município. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 5% Situação desta NFS-e: Retida Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Valor aproximado do tributo federal - R\$ 6.558,98 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 1.536,12 (3,15%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE
OS SERVIÇOS FORAM REALIZADOS.
São Bento do Sul 01/10/2025

PAULO ADRIANO PRUSSAK
Eng.º Civil CREA/SC 205.814-3
Matrícula 46.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA



Projeto:	Orçamento Estimativo - Reforma Externa Edificação Câmara de Vereadores SBS/SC	BDI 23,54%	Data Base: SINAPI-Abril 2025 - não desonerado ORSE-março 2025
Local:	Rua: Vigando Koch, 65, Centro, São Bento do Sul/SC.		

BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 01	
PERÍODO: 25/08/2025 A 23/09/2025	
1ª MEDIÇÃO	
EXECUTADO %	EXECUTADO %
QUANTIDADE %	TOTAL R\$
70	12.172,90
50	335,41
100	1.502,11

TOTAL JÁ MEDIDO	
EXECUTADO %	EXECUTADO %
QUANTIDADE %	TOTAL R\$
70	12.172,90
50	335,41
100	1.502,11

Item	Código	Referencia	Serviços	Unid.	Quant.	PREÇO SEM BDI		BDI %	PREÇO COM BDI		
						UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL	
1. SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1	1	CPU	PLATAFORMA ELEVATORIA ARTICULADA - LOCAÇÃO 30 DIAS, INCLUSO TRANSPORTE.	mês	1,00	R\$ 14.076,30	R\$ 14.076,30	23,54%	R\$ 17.389,86	R\$ 17.389,86	
1.2	13197	ORSE	LOCAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE ENTULHO CAPACIDADE 5 M³ ,PRAZO MÁXIMO DE 7 DIAS, INCLUSIVE DESCARTE. REV 01_03/2025	und	2,00	R\$ 271,50	R\$ 543,00	23,54%	R\$ 335,41	R\$ 670,82	
1.3	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022_PS	m²	2,88	R\$ 422,18	R\$ 1.215,89	23,54%	R\$ 521,57	R\$ 1.502,11	
TOTAL DO GRUPO							R\$ 15.835,19			R\$ 19.562,79	
2. PINTURA EXTERNA											
2.1 PINTURA EXTERNA PAREDES											
2.1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO. AF 04/2019 INCLUSO JANELAS/ESQUADRIAS E BEIRAIS	m²	865,75	R\$ 2,00	R\$ 1.731,55	23,54%	R\$ 2,47	R\$ 2.138,40	
2.1.2	3777	SINAPI	LONA PLASTICA PESADA PRETA, E = 150 MICRA	m²	250,00	R\$ 1,78	R\$ 445,71	23,54%	R\$ 2,20	R\$ 550,00	
2.1.3	97631	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	m²	28,40	R\$ 12,01	R\$ 341,07	23,54%	R\$ 14,84	R\$ 421,17	
2.1.4	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	28,40	R\$ 30,87	R\$ 876,70	23,54%	R\$ 38,14	R\$ 1.082,89	
2.1.5	104217	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENCIA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	28,40	R\$ 51,02	R\$ 1.449,08	23,54%	R\$ 63,04	R\$ 1.790,05	
2.1.6	98577	SINAPI	TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF_09/2023	m	25,00	R\$ 48,23	R\$ 1.205,69	23,54%	R\$ 59,58	R\$ 1.489,51	
2.1.7	95305	SINAPI	TEXTURA ACRILICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	m²	28,40	R\$ 12,81	R\$ 363,94	23,54%	R\$ 15,83	R\$ 449,57	
2.1.8	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENCIA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF 03/2024	m²	716,65	R\$ 4,05	R\$ 2.905,59	23,54%	R\$ 5,01	R\$ 3.590,41	
2.1.9	95624	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	m²	716,65	R\$ 22,44	R\$ 16.084,53	23,54%	R\$ 27,73	R\$ 19.872,70	
2.1.10	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	16,00	R\$ 39,49	R\$ 631,91	23,54%	R\$ 48,79	R\$ 780,64	
2.1.11	88311	SINAPI	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5,00	R\$ 30,77	R\$ 153,85	23,54%	R\$ 38,01	R\$ 190,05	
2.2 MOLDURAS DE CONCRETO											
2.2.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO. AF 04/2019	m²	154,64	R\$ 2,00	R\$ 309,29	23,54%	R\$ 2,47	R\$ 381,96	
2.2.2	98577	SINAPI	TRATAMENTO DE JUNTA SERRADA, COM TARUGO DE POLIETILENO E SELANTE À BASE DE SILICONE. AF_09/2023	m	20,00	R\$ 48,23	R\$ 964,55	23,54%	R\$ 59,58	R\$ 1.191,60	
2.2.3	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENCIA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF 03/2024	m²	154,64	R\$ 4,05	R\$ 626,97	23,54%	R\$ 5,01	R\$ 774,74	
2.2.4	95624	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF 03/2024	m²	154,64	R\$ 22,44	R\$ 3.470,75	23,54%	R\$ 27,73	R\$ 4.288,16	
2.3 BEIRAIS E ESQUADRIAS DE MADEIRA-INTERNO E EXTERNO											
2.3.1	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF 01/2021	m²	149,10	R\$ 2,17	R\$ 323,85	23,54%	R\$ 2,68	R\$ 399,58	
2.3.3	102197	SINAPI	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUIDICO BRANCO EM MADEIRA. AF 01/2021	m²	149,10	R\$ 27,16	R\$ 4.049,42	23,54%	R\$ 33,55	R\$ 5.002,30	
2.3.4	102230	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE EM MADEIRA, 3 DEMÃOS. AF_01/2021	m²	149,10	R\$ 24,74	R\$ 3.689,15	23,54%	R\$ 30,57	R\$ 4.557,98	

100	2.138,40
50	275,00
100	421,17
100	1.082,89
100	1.790,05
0	-
100	449,57
4	143,62
65	12.917,26
50	390,32
0	-

100	2.138,40
50	275,00
100	421,17
100	1.082,89
100	1.790,05
0	-
100	449,57
4	143,62
65	12.917,26
50	390,32
0	-

100	381,96
0	-
0	-
65	2.787,30

100	381,96
0	-
0	-
65	2.787,30

70	279,71
0	-
70	3.190,59

70	279,71
0	-
70	3.190,59

TOTAL DO GRUPO							R\$	39.623,60		R\$	48.951,71	
3. MUROS, CERCAS, TOLDOS E METAIS.												
3.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m²	73,91	R\$	4,69	R\$	346,48	23,54%	R\$	427,94
3.2	88323	SINAPI	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES, RETIRADA E COLOCAÇÃO DE TOLDOS E OBJETOS DA EDIFICAÇÃO.	H	6,00	R\$	31,29	R\$	187,77	23,54%	R\$	231,96
3.3	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019 INCLUSO CERCAS E TOLDOS	m²	210,02	R\$	2,00	R\$	420,05	23,54%	R\$	518,75
3.4	104217	SINAPI	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICA COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	m²	134,86	R\$	51,02	R\$	6.881,10	23,54%	R\$	8.500,23
3.5	88411	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	m²	134,86	R\$	4,05	R\$	546,78	23,54%	R\$	674,30
3.6	95624	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LATEX ACRILICA EM SUPERFÍCIES EXTERNAS DE SACADA DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	134,86	R\$	22,44	R\$	3.026,81	23,54%	R\$	3.738,32
3.7	101966	SINAPI	CHAPIM SOBRE MUROS LINEARES, EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 25 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6	m	4,60	R\$	196,66	R\$	904,62	23,54%	R\$	1.117,57
3.8	100717	SINAPI	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	m²	30,00	R\$	10,48	R\$	314,40	23,54%	R\$	388,20
3.9	100720	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020	m²	60,00	R\$	10,86	R\$	651,60	23,54%	R\$	804,60
3.10	100743	SINAPI	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/20	m²	60,00	R\$	9,76	R\$	585,36	23,54%	R\$	723,00
TOTAL DO GRUPO							R\$	13.864,96		R\$	17.124,87	
4. LIMPEZA FINAL DE OBRA												
4.1	2450	ORSE	LIMPEZA GERAL	m²	419,00	R\$	2,24	R\$	940,41	23,54%	R\$	1.160,63
TOTAL DO GRUPO							R\$	940,41		R\$	1.160,63	
TOTAL GERAL							R\$	70.264,16		R\$	86.800,00	

100	427,94	100	427,94
0	-	0	-
48	249,00	48	249,00
75	6.375,17	75	6.375,17
0	-	0	-
0	-	0	-
0	-	0	-
0	-	0	-
0	-	0	-
0	-	0	-

0	-	0	-
---	---	---	---

1º Aditivo Contratual										
Item	Código	Referencia	Serviços	Unid.	Quant.	PREÇO SEM BDI		BDI %	PREÇO COM BDI	
						UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
2.3.5	CPU	1	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE GRADES METÁLICAS, CORTINAS E PERSIANAS	UND	75	R\$ 34,71	R\$ 2.603,25	23,54%	R\$ 42,88	R\$ 2.910,53

50	1.455,26	50	1.455,26
----	----------	----	----------

São Bento do Sul, 29 de setembro de 2025

TOTAL	R\$ 89.710,53
-------	---------------

TOTAL	48.765,63
PERCENTUAL	54,36%

EXECUTADO %	EXECUTADO (R\$)
54,36%	48.765,63

TOTAL DA MEDIÇÃO	48.765,63
------------------	-----------

PATRICIA BEDIN BORBA
Engenheira Civil - CREA/SC 207996-7

ARISTIDES PANSTEIN
Engenheiro Civil - CREA/SC 007704-5

Paulo Adriano Prussak
Engenheiro Civil CREA 205814-3

**TERMO ADITIVO Nº 042/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº **025/2025**, FIRMADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** E A EMPRESA **MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA**, EM 13 DE AGOSTO DE 2025, CONFORME EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 33/2025.

Considerando o Contrato nº 025/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 33/2025, documentos esses que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem, integrais e expressamente transcritos.

Considerando o vencimento do prazo de execução da obra em 26 de setembro de 2025;

Considerando documento enviado pelo engenheiro civil, CREA/SC nº 205.814-3, fiscal da obra sr. Paulo Adriano Prussak, com as devidas justificativas de prorrogação de prazo, bem como, aditivo de valor;

Considerando que durante a execução dos serviços de pintura nas dependências da Câmara de Vereadores, constatou-se a necessidade de inclusão, no contrato, do serviço de retirada temporária e posterior recolocação das grades metálicas e persianas em determinadas esquadrias de madeira. Embora a pintura das esquadrias estivesse prevista no orçamento inicial, a desmontagem desses elementos acessórios não foi contemplada na proposta original, sendo essa necessidade identificada apenas em vistoria de execução quando se avaliou a impossibilidade técnica de aplicação correta do revestimento com os elementos ainda fixados;

Considerado que a ausência de previsão deste serviço decorre do fato de que, na fase de elaboração do orçamento, não era possível identificar com precisão o grau de interferência das grades e persianas sobre as superfícies a serem pintadas. Esse aspecto tornou-se evidente apenas durante a execução prática dos trabalhos, quando a preparação das janelas e a instalação dos meios de acesso revelaram a obstrução causada por esses elementos. Portanto, trata-se de uma necessidade superveniente, constatada diretamente no processo de execução, e que somente nesse momento pôde ser caracterizada como necessária;

Considerando que tecnicamente, a retirada e recolocação das grades e persianas é condição essencial para que a pintura seja executada em toda a superfície da esquadria, garantindo uniformidade de acabamento, durabilidade do revestimento e preservação dos próprios acessórios. Caso mantidos fixados, haveria risco de manchas, falhas na cobertura da tinta e danos estéticos e funcionais, o que comprometeria a qualidade da obra e acarretaria custos adicionais futuros com manutenção corretiva;

Considerando que a inclusão de todo o item novo, remoção e recolocação de grades metálicas, Cortinas e persianas, bem como o desconto e o BDI da proposta, resultam no preço de R\$ 2.910,53 (dois mil novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos);

Considerando que em atenção ao pedido protocolado pela empresa, referente ao Contrato



**Ref. Termo Aditivo nº 042/2025**

nº 25/2025, cujo objeto é a Reforma Externa da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, informamos que, após análise da manifestação apresentada e dos elementos técnicos juntados, a Administração reconhece a pertinência do pleito quanto à necessidade de dilatação do prazo contratual;

Considerando que conforme exposto pela contratada, os serviços previstos – chapisco, reboco e pintura – demandam condições adequadas de substrato seco e ambiente estável, nos termos da ABNT NBR 13245 (Execução de Pinturas em Edificações Não Industriais), bem como observância das condições de segurança impostas pela NR-35 (Trabalho em Altura), que vedam a continuidade dos serviços em condições meteorológicas adversas;

Considerando que cumpre registrar a ocorrência de paralisação oficialmente reconhecida, de 2 (dois) dias em razão da tradicional festa municipal Schlachtfest, conforme Decreto Legislativo nº 01/2025;

Diante do exposto, a fiscalização a Secretaria de Planejamento e Urbanismo e a Câmara Municipal de Vereadores, decidem pela prorrogação do prazo de execução do referido contrato para que a obra possa ser finalizada, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, nos seguintes termos:

Pelo presente Termo Aditivo que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Kock, 69, Centro, neste município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, portador do CPF 003.608.329-11, residente e domiciliado neste município e, de outro lado, MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.207.275/0001-39 estabelecida na Rua Fidelis Schramosky, nº 10, Bairro Tifa Martins, Município de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua representante, Sra. ANA LUCIANE MARCOS, CPF nº 028.523.159-63, RG nº 8.250.392, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, como justo e acordado, o que segue, estabelecem o que abaixo segue:

1º - Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de setembro de 2025 a 26 de outubro de 2025;

2º - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, a contar de 13 de outubro de 2025 a 13 de novembro de 2025;

3º - Fica aditivado no contrato o valor total de **R\$ 2.910,53** (dois mil novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos), de acordo com os itens abaixo e pagamentos conforme contrato original:





Ref. Termo Aditivo nº 042/2025

Obra: Execução da Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores - Rua Vigando Kock, 69 – Centro - São Bento do Sul									
Mês de Referência: SBC 08/2025				BDI	1,2354	DESCONTO	0,90500000000000		

1º ADITIVO DO CONTRATO

BEIRAIS E ESQUADRIAS DE MADEIRA-INTERNO E EXTERNO

ADIÇÃO

R\$ 2.910,53

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO TOTAL	PREÇO TOTAL C/ DESC. E BDI
1.1.2	CPU	1	REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE GRADES METÁLICAS, CORTINAS E PERSIANAS	UND	75	R\$ 34,71	R\$ 2.603,25	R\$ 2.910,53

RESUMO DO 1º ADITIVO

VALOR INICIAL DA OBRA	R\$ 86.800,00	
ACRÉSCIMO DO 1º ADT	R\$ 2.910,53	3,35%

4º - As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2001- referência 981- 34490510000000000000 - Obras e instalações – R\$ 2.910,53;

5º - As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Primitivo firmado em 13 de agosto de 2025, permanecem inalteradas.

Nada mais havendo, assinam as partes na presença das testemunhas.

São Bento do Sul, 24 de setembro de 2025.

GILMAR LUIS POLLUM
PRESIDENTE

MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Adilson Maia
Assistente de Compras
e Licitações

Ronnie Albert Zulauf
Diretor Geral

Rafaela Rank
Assessora Administrativa

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Diego Varela de Jesus
OAB/SC nº 67.943-A suplementar
Assessor Jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 83.536.854/0001-14

Endereço: RUA VIGANDO KOCK - 69

Telefone: (47) 3633-4446

CEP: 89.280-367

Cidade: São Bento do Sul

Nota de Empenho

Número Empenho:

674/2025

Espécie:

Global

Data Emissão:

26/09/2025

Referência: 981

Órgão: 01

Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 001

Câmara de Vereadores

Ação: 2001

Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores

Funcional: 0001.0031.0001

PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento: 3449051000000000000

Obras e instalações

Subelemento: 3449051070000000000

Reforma

Vínculo: 150070000100

Recursos Ordinários

Credor: 299618390 - MARCOS RIBAS EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA

Endereço: RUA Fidelis Schramowsky - 10

Cidade: Jaraguá do Sul, SC

CPF/CNPJ: 45.207.275/0001-39

Telefone: (47) 99914-5504

Dotação Inicial: 427.336,00

Empenhado Anter.: 86.800,00

Suplementado: 0,00

Valor deste Empenho: 2.910,53

Anulado (-): 0,00

Total (B): 89.710,53

Total (A): 427.336,00

Saldo (A - B): 337.625,47

Processo Licitação: 33/2025

Data do Processo: 08/07/2025

Modalidade: Concorrência

Número do Contrato: 025 / 2025

Número do Processo: 33

Contrato Aditivo: 041 / 2025

Autorizamos o fornecimento dos materiais/serviços obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

Devidamente autorizada pela seguinte ordem de compra.

Ordem de Compra : 239 - 000/2025

Itens

Item	Qtde	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	0,03350	SERVIÇO	Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro	86800,0000	2.910,5300
Total:					2.910,53

Valor deste Empenho: 2.910,53

Histórico

Pela despesa empenhada por esta Câmara Municipal de Vereadores, referente a aquisição Contratação de empresa especializada para a execução da Reforma Externa da Edificação da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e demais obrigações necessárias.

Primeiro termo aditivo ao contrato nº 025/2025, no valor de R\$ 2.910,53 (dois mil e novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

Fica empenhada a importância de: R\$ 2.910,53

[DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS]